

# Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92



Processo: 0021/2019 Modalidade: Pregão presencial Nº Modalidade: 10

## Ata de Sessão Pública de Pregão - Presencial

### Objeto:

Aquisição de materiais de construção para reforma dos banheiros da Escola Municipal Ribeiro da Luz no Município.

Aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove, às treze horas e trinta minutos reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alto, o Pregoeiro e os senhores membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria Nº 32, para a Sessão Pública de julgamento deste Pregão. Aberta a sessão, procedeu-se o exame do credenciamento dos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para a formulação de propostas e a prática dos demais atos de atribuição das Licitantes, estando credenciados os representantes das seguintes empresas:

Construmário Parreira e Castro Ltda. ME., CNPJ 12.788.809/0001-09, representanda por Mário César de Castro

Em seguida, o Pregoeiro recebeu as declarações das Licitantes de que atendem plenamente aos requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os dois Envelopes de nº 01 contendo a Proposta e o de nº 02 com os Documentos de Habilitação. Ato contínuo, os Envelopes contendo as Propostas foram abertos e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento com aqueles definidos no Edital. As propostas foram classificadas no mapa de Classificação de Propostas, onde foram selecionadas as licitantes que participarão da etapa de lances em razão dos preços propostos, nos termos dos incisos VIII e IX do artigo 4º da Lei Federal 10.520, de 17/07/02. Em seguida, o Pregoeiro convidou individualmente os representantes das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do representante da proposta de maior preço em ordem decrescente. As ofertas de lances ocorreram da forma como descritas no Mapa de Apuração. Declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas foram classificadas em ordem crescente de preços, conforme o caso, e inserido no Mapa de Apuração. Negociada a diminuição do preço, o pregoeiro considerou que os preços obtidos na propostada primeira classificada, por lote, são aceitáveis. Dando prosseguimento abriu-se o envelope nº 02 da(s) proponente(s) primeira(s) classificada(s), por lote, sendo os documentos de habilitação analisados. Os documentos de habilitação foram examinados e as propostas dos credenciados foram rubricadas pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio e colocados à disposição dos representantes credenciados, para verificação e serem rubricados. À vista da habilitação, foi(ram) declarada(s) vencedora(s):

**Fornecedor: Construmário Parreira e Castro Ltda. ME.**

**Requisição: 0021/001**

Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
1	Cimento CP II - E 32 c/ 50 kg - 1ª qualidade	saco	10	R\$ 21,50
2	Areia média lavada	m3	4	R\$ 60,00
3	Azulejo/revestimento 20x20 cm cor branco de 1º qualidade	m2	48	R\$ 14,00
4	Cimento Cola - 20Kg	saco	30	R\$ 9,83
5	Rejunte branco - 1 kg	U	30	R\$ 4,33
6	Torneira de 1/2" metal	un	8	R\$ 27,17
7	Válvula para lavatório simples metal cromado 1" longa	un	8	R\$ 9,00
8	Tudo de PVC 25mm de 6m marrom	barra	8	R\$ 15,50
9	Tubo de PVC de 50mm de 6m branco	barra	6	R\$ 38,50
10	Vaso sanitário de louça cor branca	un	7	R\$ 122,00
11	Lavatório de louça sem coluna cor branco	un	8	R\$ 70,00
12	Tee de esgoto 50mm	un	16	R\$ 7,00
13	Mictório completo com válvula, bucha e parafuso cor branco	un	4	R\$ 642,00
14	Registro de acabamento 3/4 pressão	un	4	R\$ 47,00
15	Adaptador curto de 25/3/4 marrom	un	4	R\$ 0,85
16	Luva de 25/3/4 marrom	un	4	R\$ 3,30
17	Jogo de bucha e parafuso de 10	un	8	R\$ 2,80
18	Rabicho de 40 cm pvc	un	8	R\$ 5,10
19	Sifão extensível universal	U	8	R\$ 8,50
20	Joelho 50/90 esgoto	un	8	R\$ 2,10

# Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92



21	Joelho 50/45 esgoto	un	6	R\$ 2,50
22	Tee azul cola e rosca 25mm	un	10	R\$ 2,50
23	Piso cerâmico de 40 x40 cm PI 5 cor bege	m2	30	R\$ 16,80
				Valor total R\$ 7.127,46

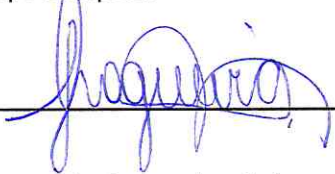
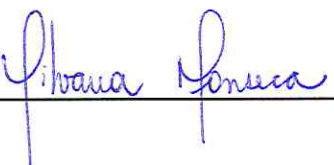

Após a declaração do resultado deste pregão, foi franqueada a palavra aos licitantes credenciados, ao Pregoeiro e sua equipe de apoio para suas manifestações:

Tendo em vista que as licitantes presentes não manifestaram interesse em recorrer foi-lhes informado que decaem neste momento deste direito, nos termos da Lei Federal 10.520/2002.

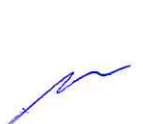



Foi informado aos presentes que o resultado será encaminhado à autoridade superior, para adjudicação e homologação. Fazem-se integrantes da presente ata os mapas de Classificação e Apuração de Propostas como se aqui estivessem transcritos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e pelos representantes das Licitantes.

  
Pregoeiro

Equipe de apoio:

Representantes credenciados:

CONSTANÇANILSON PARRALIN E COSTA DINA.M.F.  
   





Processo: 0021/2019 Modalidade: Pregão presencial Nº Modalidade: 10

**Termo de Adjudicação**

O(A) Prefeito Municipal de POUSO ALTO, no uso de suas atribuições, ADJUDICA a(s) empresa(s) Construmário Parreira e Castro Ltda. ME., licitante(s) vencedora(s) do processo licitatório na modalidade de Pregão presencial sob o Nº 10, que tem como objeto Aquisição de materiais de construção para reforma dos banheiros da Escola Municipal Ribeiro da Luz no Município.

POUSO ALTO, 13 de fevereiro de 2019

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Juliano", positioned above a horizontal line.

Juliano Claudio da Silva  
Prefeito

A small, blue handwritten mark or signature located at the bottom right corner of the page.



Processo: 0021/2019 Modalidade: Pregão presencial N° Modalidade: 10

**Termo de Homologação**

O(a) Prefeito de POUSO ALTO, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA o julgamento feito pelo Pregoeiro designado pela Portaria N° 0021/2019, referente ao processo licitatório na modalidade de Pregão presencial acima epigrafado, que tem como objeto Aquisição de materiais de construção para reforma dos banheiros da Escola Municipal Ribeiro da Luz no Município.

POUSO ALTO, 13 de fevereiro de 2019

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Juliano Cláudio da Silva".

\_\_\_\_\_  
Juliano Cláudio da Silva  
Prefeito

A small, handwritten mark or signature in blue ink located in the bottom right corner of the page.



Processo: 0021/2019 Modalidade: Pregão presencial Nº Modalidade: 10

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO**

**Nº 2019.02-025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO**

**CONTRATANTE:- Município de POUSO ALTO, 18.667.212/0001-92, pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Praça José Capistrano de Paiva, número 69, CEP 37.468-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Juliano Cláudio da Silva, portador do RG M-7.050.477 e do CPF 038.390.216-93.**

**CONTRATADA: Construmário Parreira e Castro Ltda. ME., CNPJ Nº 12.788.809/0001-09, sediada à Rua Frederico Rigotti, 436, em SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE, MG, neste ato representada por Ana Aparecida Pereira de Castro, portador do RG MG-2219885 e do CPF 398.267.086-15.**

**EMBASAMENTO:- Processo Administrativo nº 0021/2019 - Pregão presencial, 10 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 - O presente contrato administrativo tem como objeto Aquisição de materiais de construção para reforma dos banheiros da Escola Municipal Ribeiro da Luz no Município..**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - FORNECIMENTO**

**2.1 - Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafado e seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada, como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos legais.**

**2.1.1 - A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações do processo licitatório que embasa este contrato, conforme a proposta ofertada e como dispuser a AF - Autorização de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras e Licitações ou por outro Departamento ou Setor formalmente designado para esta função/atividade, bem como as demais condições e obrigações dispostas no item 2.5 abaixo;**

**2.2 - Não será recebido o fornecimento de qualquer produto, item ou itens do objeto, que esteja desacompanhado da respectiva nota fiscal e da AF - Autorização de Fornecimento, condição para que a despesa seja conferida, atestada e, para a efetiva e regular liquidação.**

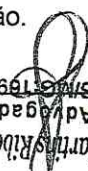
**2.2.1 - Esta regularidade para o recebimento dos materiais/produtos será condição a ser observada para a preparação do pagamento.**

**2.3 - A CONTRATADA não poderá fornecer qualquer item solicitado sem a respectiva Autorização de Fornecimento - AF, pois a Administração CONTRATANTE não se responsabilizará por material/produto entregue sem que esteja devidamente autorizado na forma prevista.**

**2.4 - O CONTRATANTE não aceitará o fornecimento de materiais/produtos, item ou itens do objeto contratado que não atender(em) as especificações requisitadas, ou ainda que for(em) considerado(s) inadequado(s) para satisfazer os objetivos deste Contrato Administrativo.**

**2.4.1 - Havendo recusa no recebimento de item ou itens do objeto contratado, a CONTRATADA deverá corrigir, reparar ou substituir o(s) produto(s) fornecido(s) em desconformidade com a AF - autorização de fornecimento, imediatamente, e sem que lhe caiba qualquer ajuste e/ou indenização.**

  
**Juliano Cláudio da Silva**  
Prefeito Municipal

  
Advogada  
OAB/MG 109.925



**2.5** - O fornecimento do objeto contratado se dará ainda como nas condições a seguir:

**2.5.1** - No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da AF - autorização de fornecimento a CONTRATADA deverá entregar os materiais requisitados, diretamente no Almoxarifado da Prefeitura, localizado na Rodovia BR 354, centro de Pouso Alto, nos dias úteis, das 8h às 17h.;

**2.5.2** - A servidora municipal **Ari Fernandes Campos** será responsável para receber os materiais requisitados e para conferi-los, aceita-los ou recusá-los, bem como terá a obrigação de atestar o respectivo fornecimento e liquidar a despesa, de forma a possibilitar o respectivo pagamento.

**2.5.3** - No ato da entrega dos materiais deverá a CONTRATADA estar munida da respectiva AF - Autorização de Fornecimento e da nota fiscal emitida conforme a sua descrição, inclusive a marca de cada produto, de modo que o responsável pela execução contratual tenha condições de fazer a devida conferência.

**2.5.4** - Caso os materiais sejam entregues em desconformidade com a Autorização de Fornecimento e como a proposta de preços ofertada, levando-se em conta a descrição completa de cada material, conforme consta da tabela deste Anexo I não serão aceitos e deverão ser substituídos pela CONTRATADA em prazo não superior a 48h (quarenta e oito horas) excetuando aqueles de dias não úteis, a contar da constatação da comunicação da ocorrência.

**2.5.4.1** - Esta substituição será de total responsabilidade da CONTRATADA e não poderá acarretar quaisquer despesas adicionais à Administração Municipal, seja por qualquer título ou motivação.

**2.5.5** - Não será permitida a substituição de qualquer material por outro que tenha descrição diferente ao que foi requisitado, conforme consta da proposta de preços ofertada e a AF, salvo se houver concordância da fiscalização do contrato, para receber material de qualidade superior, devidamente comprovada.

**2.5.6** - Todas as despesas e responsabilidades com o transporte dos materiais até o local da entrega serão exclusivamente da CONTRATADA.

**2.5.7** - O pagamento pelo fornecimento dos materiais se dará em prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da respectiva no fiscal.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**3.1** - O prazo de execução deste contrato administrativo para fornecimento do objeto será de 13/02/2019 a 13/04/2019.

**3.2** - O prazo referido poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requerido pela CONTRATADA com motivação e fundamentação, e com deferimento do CONTRATANTE.

**3.3** - Dentro da vigência do item anterior, o objeto será fornecido total ou parcialmente, conforme as necessidades administrativas e como dispuser as autorizações de fornecimento - AF, e ainda como exigido nos anexos do edital do processo acima epigrafado.

**3.4** - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, na forma permitida pelo parágrafo §1º, do art. 65 da Lei regente deste instrumento, o fornecimento deverá ser encerrado imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

**4.1** - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total e irredutível de R\$ 7.127,46 (Sete Mil, Cento e Vinte e Sete Reais e Quarenta e Seis Centavos).

**4.2** - No valor referido estão inclusos os custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo o transporte para a entrega dos materiais/produtos requisitados diretamente no endereço referido neste contrato, bem como os outros encargos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.

**4.3** - O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias após emissão da Autorização de Fornecimento (AF)

*Juliano Cláudio da Silva*

*Isabela Martins Ribeiro Schultz*  
Advogada  
OAB/MG 169.925



mediante a entrega e verificação da Nota Fiscal pelo Setor de Compras da Prefeitura.

**4.4** - Na nota fiscal deverá estar descrito o número do processo licitatório e da modalidade.

**4.4.1** - Deverá estar anexada na nota fiscal a(s) respectiva(s) AF - autorização de fornecimento, condição para recebimento do(s) produto(s) requisitado(s), bem como para que o pagamento seja efetuado.

**4.5** - Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para a fiscalizar da execução contratual, no fornecimento dos produtos/materiais, possibilitará a retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

**4.6** - Para que o pagamento seja efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, manter durante toda a execução contratual a sua regularidade fiscal para com o INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas - CNDT.

**4.6.1** - A regularidade será conferida na data da emissão da nota fiscal e também na data do pagamento. Havendo qualquer restrição ou inadimplência, o pagamento será suspenso até a respectiva regularização ou outra providência adotada pela CONTRATADA, na forma legal.

**4.7** - Não haverá pagamento referente a material/produto entregue em desconformidade com a AF - Autorização de Fornecimento ou que tenha havido recusa pela fiscalização deste contrato.

**4.7.1** - Também não haverá pagamento referente a material/produto entregue sem a respectiva AF, condição de fornecimento referida na cláusula segunda deste instrumento.

**4.8** - O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.

**4.9** - A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

**4.9.1** - A CONTRATADA deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção pela tributação pelo SIMPLES NACIONAL, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, no que couber, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

**4.9.2** - A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes nas notas fiscais.

**4.9.3** - Qualquer correção na nota fiscal que seja necessária e com notificação pela área técnica do CONTRATANTE será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e os prazos para a efetivação do pagamento contará a partir da respectiva regularização.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA


**5-1** - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:


11.01.12.361.0012.2048.3.3.90.30

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA

**6.1** - A CONTRATADA se responsabiliza e se obriga em fornecer item ou itens do objeto contratado com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a AF - Autorização de Fornecimento e como descrito no edital e anexos do processo administrativo que embasa este instrumento, e como o que consta na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

**6.2** - A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo previamente estipulado.

  
Juliano Cláudio da Silva  
Prefeito Municipal

  
Isabela Martins Ribeiro Schultz  
Advogada  
OAB/IMG:169925



**6.3 - A CONTRATADA é a única responsável pela total execução deste contrato.**

**6.4 - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas, de licenciamento, às normas da ABNT e do INMETRO, no que couber, bem ainda as situações de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório que deu origem a este contrato, bem como de outras concernentes e exigidas para o fornecimento do objeto deste contratado, conforme condições da proposta de preço ofertada.**

**6.4.1 - A CONTRATADA fica obrigada a dar garantia do(s) produto(s) fornecido(s) pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, a contar da data da nota fiscal, ressalvando os prazos constantes nos certificados oferecidos pelos fabricantes, ou se outro maior não for pactuado, ou ainda conforme exigido para a apresentação da proposta de preço.**

**6.5 - Será da CONTRATADA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes aos materiais/produtos fornecidos, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no processo licitatório que embasa este instrumento.**

**6.6 - A CONTRATADA responde civil, administrativa e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

**7.1 - A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, conforme definido no Termo de Referência, com atribuições para aferir o fornecimento e o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, tais como os requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas na cláusula sexta.**

**7.2 - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual, além de outras sanções previstas neste contrato.**

**7.3 - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.**


#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO**


**8.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber.**

**8.1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme os interesses do CONTRATANTE.**

**8.1.2 - Havendo modificação na execução do contrato com aumento ou diminuição no fornecimento de quantitativos, e que venha a implicar no preço contratado, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.**

**8.1.3 - O valor do contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requerido pela CONTRATADA e instruído na forma legal com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem álea econômica, e que possam impedir a regular e efetiva execução contratual.**

  
**Juliano Cláudio da Silva**  
Prefeito Municipal

  
**Isabela Martins Ribeiro Schultz**  
Advogada





**8.2** - A rescisão deste contrato administrativo poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da Lei que rege este instrumento, no que couber.

**8.3** - Em caso excepcionais, configurados como de força maior, a critério do CONTRATANTE, o atraso no cumprimento da entrega do objeto contratado não ensejará rescisão contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

**8.4** - A situação indicativa da rescisão contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa, garantindo-lhe o direito da ampla defesa e do contraditório.

**8.5** - Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE rescindir o presente contrato administrativo, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

### CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO, DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

**9.1** - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE e a supremacia do interesse público, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77 da Lei regente deste contrato.

**9.1.1** - A CONTRATADA reconhece e aceita que todas as questões e ocorrências apontadas e que possam levar à rescisão deste contrato sejam concluídas sempre no interesse público.

**9.2** - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à CONTRATADA as sanções previstas na Lei regente deste contrato e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:

**9.2.1** - 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

**9.2.2** - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

**9.2.3** - 10% (dez por cento) do valor da (AF) - autorização de fornecimento, pela sua inexecução ou atraso na entrega do que foi requisitado;

**9.2.4** - 5% (cinco por cento) do valor da (AF) - autorização de fornecimento quando houver entrega desconforme com a requisição.

**9.3** - O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do ato administrativo que resultou a respectiva aplicação.

**9.4** - Além da aplicação de multas, o CONTRATANTE poderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações ou assinar contrato com a Administração por prazo já fixado em 2 (dois) anos.

**9.5** - Poderá ainda o CONTRATANTE declarar a idoneidade da CONTRATADA para contratar com a Administração Pública até que se encerre a sanção aplicada, conforme o item anterior.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

**10.1** - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

**10.2** - As partes elegem do Foro da Comarca de SÃO LOURENÇO para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

  
**Juliano Cláudio da Silva**  
Prefeito Municipal

  
**Isabela Martins Ribeiro Schultz**  
Advogada  
OAB/MG: 149.925

Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92



POUSO ALTO, 13 de fevereiro de 2019

*Juliano*

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Pouso Alto  
Juliano Cláudio da Silva  
Prefeito

*Ana Aparecida Parreira de Castro*

CONTRATADA

Construmário Parreira e Castro Ltda. ME.  
Ana Aparecida Pereira de Castro

*Isabela Martins Ribeiro Schultz*

Visto:

Isabela Martins Ribeiro Schultz  
169925

*Roberto*

RG:

MG 10.383.608

*Josiana Fonseca*

RG:

MG 2.419.750